

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 129/2017

"Estabelece desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento de IPTU – Imposto sobre propriedade territorial urbana dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sorocaba DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento de IPTU – Imposto sobre propriedade territorial urbana dos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Fará jus ao desconto ora estabelecido os imóveis diretamente afetados pela feira e cujo o endereço esteja no trecho que compreende a instalação das barracas, bem como aquelas de esquina, excetuando-se, portanto, os imóveis que estejam fora do referido espaço.

Parágrafo único: Para efeitos de aplicação da presente lei, considerar-se-ão afetados os imóveis cuja entrada e saída de garagem estejam localizados de fronte à via em que ocorrem as atividades da feira, inclusive onde há estacionamento de veículos que abastecem tal atividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Art. 3° No	caso de mudança ou	u alteração de lo	cal da feira-
livre, o beneficio s	erá suspenso passando	o mesmo aos morad	ores do novo loca	al observado
no artigo 2º desta l	ei.			

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 08 de maio de 2017

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

A Feira livre é necessária, é primordial, é tradicional ao povo e principalmente a forma de sobrevivência de centenas de famílias que vivem desta atividade. No entanto, sabemos do transtorno que ela traz a quem convive com ela semanalmente.

Pelo menos uma vez por semana, desde as primeiras horas da madrugada e até o inicio do período vespertino, os cidadãos que moram nas vias onde são instaladas as Feiras –Livres, são obrigados a conviver com o barulho, mal cheiro, trânsito local impedido e outros tantos problemas ocasionados pelas mesmas, tendo inclusive que deixar seus automóveis em estacionamentos particulares, devido a impossibilidade de sair pela manhã de casa.

Por tais motivos apresentamos aos Colegas uma proposta que visa minimizar o sofrimento daqueles que há anos convivem com este desconforto, sugerimos que seja concedido um desconto de 15% (quinze por cento) no IPTU dos contribuintes que se enquadram nesta situação.

S/S., 08 de maio de 2017

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador